Segurança digital: TRT-13 regulamenta nova norma para a utilização de senhas na instituição

Senhas desatualizadas serão bloqueadas automaticamente

publicado: **12/05/2022 13h18 última modificação**: **12/05/2022 13h20**

O Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região) regulamentou, por meio do Ato TRT SGP nº 54/2022 (https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtrt7/36648/ATO%20TRT13%20SGP%20N%c2 %20SGP%20- %20Institui%20norma%20utiliza%c3%a7%c3%a3o%20senhas%20do%20TRT%2013%20Regi%c3%a3o.p sequence=1&isAllowed=y), nova norma para a utilização de senhas na instituição. A norma foi instituída em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações (RA nº 104/2021) e com recomendações e boas práticas relacionadas ao tema.

De acordo com o chefe da Seção de Segurança da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) do Tribunal, Rodrigo Mafra, o comprometimento de senhas de servidores e magistrados tem sido explorado na recente onda de ataques cibernéticos a órgãos do Poder Judiciário. “Dessa forma, é de suma importância que os usuários de serviços de TIC da instituição observem as disposições da nova norma”, afirmou.

A norma foi elaborada pela Seção de Segurança da Informação, em conjunto com o Núcleo de Infraestrutura de TIC da Setic, e submetida à aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação. A troca de senhas deve ser realizada somente por meio do seguinte endereço: https://trt13.jus.br/password (https://trt13.jus.br/password).

Principais mudanças

As principais mudanças implementadas em relação ao uso das senhas no âmbito do TRT-13, segundo enumerou o chefe do Núcleo de Infraestrutura de TIC, Ewerton Araújo, são:

- Exigência de senhas com, no mínimo, 8 caracteres;
- Exigência de senhas com, no mínimo, 3 dos seguintes critérios de qualidade:
  - pelo menos um caractere alfabético minúsculo;
  - pelo menos um caractere alfabético maiúsculo;
  - pelo menos um caractere numérico;
  - pelo menos um caractere especial (@, #, $, %, etc).
- Bloqueio automático do acesso de usuários com senhas não trocadas há mais de 365 dias;
- Envio de notificações aos usuários com senhas próximas do vencimento, solicitando a alteração das mesmas visando evitar o bloqueio do acesso;
- Bloqueio temporário do acesso do usuário por 05 minutos após 10 falhas de autenticação.

Violações à norma

Conforme disposto no ATO TRT SGP nº 54/2022, as seguintes ações serão consideradas violações à norma:

- Divulgar ou compartilhar senhas pessoais;
- Realizar qualquer ato que possibilite ou facilite o conhecimento da senha pessoal por outra pessoa. Ex.: registrar senhas em anotações, enviar senhas por e-mail, etc;
- Não alterar a senha pessoal quando suspeitar que o sigilo da mesma foi comprometido;
- Reutilizar senhas de acesso institucional em cadastros para utilização de serviços não disponibilizados pela instituição, como redes sociais, e-mail pessoal e sites de terceiros.

Os usuários devem observar as disposições do aot em relação às senhas de certificados digitais e à utilização de senhas em recursos de TIC externos que são necessários no desempenho das atividades institucionais, como sites e sistemas de instituições financeiras e de outros órgãos.

Ainda conforme a publicação, compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições da norma no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades eventualmente encontradas.

ACS com informações da Setic

46 visualizações desde a data de publicação